



REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS EM CRIPTOATIVOS

Sumário

GLOSSÁRIO.....	3
REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS EM CRIPTOATIVOS Nº 19, DE 13 DE JULHO DE 2023	5
CAPÍTULO I – REGRAS GERAIS.....	5
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS	9

GLOSSÁRIO

As definições e siglas abaixo indicadas, quando utilizadas neste Código, no singular ou no plural, terão os significados a seguir e serão utilizadas especificamente para o presente documento:

- I. ativos financeiros ou ativos: bens, direitos de qualquer natureza, valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela CVM e/ou pelo BC;
- II. BC: Banco Central do Brasil;
- III. blockchain: sistemas de registro de informações em cadeias de blocos interconectados criptograficamente, representados por arquivo, tabela, banco ou qualquer estrutura de dados totalmente eletrônico e armazenados em computadores, distribuídos e atualizados, onde transações com criptoativos são registradas sequencialmente em blocos;
- IV. chaves digitais: são códigos criptográficos utilizados para realização de transações com criptoativos em redes que utilizam tecnologia de registro distribuído . As chaves digitais podem ser:
 - a. privadas: são, uma série de caracteres alfanuméricos que, em conjunto com as chaves públicas (endereço no blockchain), são usadas para descriptografar informação criptografada com a chave pública, que devem ser guardadas pelo titular da carteira. Caso sejam perdidas, impossibilitam o registro de novas transações com os criptoativos na *blockchain*.
 - b. públicas: são uma série de caracteres alfanuméricos que criptografam textos para identificar as carteiras específicas (origem e destino) nas transferências de criptoativos, podendo ser divulgadas; e
- V. criptoativo: ativo representado digitalmente, devendo possuir, no mínimo, as seguintes características:
 - a. existência, integridade e titularidade protegidas por criptografia; e
 - b. transações executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído.

- VI. custodiante de criptoativos: entidade responsável por fazer a salvaguarda das chaves privadas das carteiras para os titulares dos criptoativos, sejam fundos de investimento, sejam instituições ou indivíduos;
- VII. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- VIII. fork: bifurcação do criptoativo original em outras versões representando uma mudança ao protocolo da blockchain original. Os forks podem ser:
 - a. hard fork: bifurcação do criptoativo original em outras versões. O resultado é que as novas versões do criptoativo deixam de ser compatíveis retroativamente com blocos anteriores. Nesse cenário, a blockchain se divide em duas: a blockchain original e a nova versão que segue um novo conjunto de regras;
 - b. soft fork: bifurcação do criptoativo original em outras versões. O resultado é que as novas versões são compatíveis retroativamente com os blocos anteriores ao fork, sendo mantida uma única blockchain.
- IX. fundo de investimento ou fundo: comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinada à aplicação em ativos, bens e direitos de qualquer natureza;
- X. mineradores/validadores: responsáveis por realizar a validação das transações de criptoativos e inclusão das informações correspondentes no conjunto de nós do registro distribuído, conforme o mecanismo de consenso;
- XI. registro distribuído: repositório de informações cujo histórico é imutável e que mantém registros de transações de maneira compartilhada e sincronizada entre um conjunto de nós em uma rede baseada em um mecanismo de consenso; e
- XII. usuários: pessoas físicas ou jurídicas que realizam, diretamente ou por meio de prestadoras de serviço de criptoativos, ordens de transações em uma rede de registro distribuído.

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS EM CRIPTOATIVOS Nº 19, DE 13 DE JULHO DE 2023

CAPÍTULO I – REGRAS GERAIS

Art. 1º. Os veículos de investimento poderão adquirir criptoativos diretamente ou por meio de ativos financeiros nos termos permitidos pela regulação, observado, adicionalmente, o disposto neste normativo.

Art. 2º. No termo de adesão do fundo de investimento ou no contrato da carteira administrada deverá constar, em ordem decrescente, e de acordo com critérios próprios e justificáveis, a identificação, no mínimo, dos cinco principais fatores de risco inerentes à composição da carteira de ativos.

§1º. Para fins do correto entendimento destas Regras e Procedimentos, as referências a “fundo” ou a “fundo de investimento” alcançam todas as suas classes de cotas.

§2º. O termo de adesão ou o contrato de carteira administrada previstos no caput devem ser enviados para a ANBIMA na forma e no prazo descritos no Manual de Registro dos Veículos de Investimento, disponível no site da Associação.

§3º. Na hipótese de o risco de criptoativo:

- I. figurar entre o primeiro ou segundo maior risco da carteira, o regulamento do fundo ou o contrato da carteira administrada, deverá conter, no mínimo, os seguintes riscos adicionais:
 - a. **risco de custódia:** os criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As chaves digitais privadas desses ativos, quando perdidas,

furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de criptoativos podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os criptoativos um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves;

- b. **risco de contrapartes:** a negociação de criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os criptoativos podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos;
- c. **risco cibernético e de dependência tecnológica:** a negociação dos criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Ainda, pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques hacker na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do blockchain. Além disso, sendo o blockchain atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o criptoativos;
- d. **risco de mudanças legislativas e regulatórias, não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações:** o regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos Bancos Centrais e Comissões de Valores Mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Há, no Brasil, uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais

que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados criptoativos;

- e. **risco relacionado aos ambientes de negociação:** as plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos;
- f. **risco de volatilidade (iliquidez e preço):** os preços correspondentes à maioria dos criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço dos criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos criptoativos. Alguns fatores específicos aos criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, forks, bugs, exploits e ataques de hackers nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos criptoativos;
- g. **risco de alterações no protocolo do blockchain (fork):** alguns criptoativos sofrem *soft forks* ou *hard forks*, os quais são bifurcações na rede que geram dois criptoativos diferentes e isso pode afetar a rentabilidade do veículo de investimento. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordam com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (*soft fork*). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência é o que se

conhece como *hard fork* da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito do *hard fork* é a sua existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é a instituição custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (o qual pode canibalizar parte do preço e da capitalização de mercado do ativo original), que, caso suportado e entregue pelo custodiante, passará a fazer parte do portfólio do veículo de investimentos;

- h. **risco de incapacidade de obter benefícios de recebimento de bônus (air drop):** alguns criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros criptoativos e, considerando que esses novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o veículo de investimento pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop.
- II. permitir a aquisição de criptoativos cuja exposição não represente o primeiro ou o segundo maior risco da carteira, nos termos do inciso anterior, o regulamento do fundo ou o contrato da carteira administrada deverá conter, no mínimo, aviso com o seguinte texto: *[este fundo de investimento/esta carteira administrada pode investir em criptoativos. O investimento em criptoativos envolve uma série de riscos específicos a este mercado, de maneira que o cliente interessado [neste fundo/nesta carteira administrada] deve, antes de tomar a decisão de investimento, considerar cuidadosamente seus objetivos de investimento e avaliar todos os fatores de risco, em especial riscos de custódia, negociação, cibernéticos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, que podem inclusive causar perda, extravio ou furto de tais ativos, de não proteção ao cliente, associado à não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações, e risco de volatilidade].*

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Este normativo entra em vigor em 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os veículos de investimento constituídos em datas anteriores à prevista no caput devem se adaptar ao disposto neste normativo até o dia 29 de dezembro de 2023.